Lei n.: 0120/49

EXTINGUE TAXA DE CARIDADE PARA AUXILIO A A.C.V.D. E PARA FINS HOSPITALARES, E CRIA TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintas as taxas de caridade para auxilio a "A.C.V.D.", Lei Número 53, de 08/11/48, e para fins hospitalares, Lei Número 52, de 08/11/48.

Art. 2º Fica criada a taxa de assistência e segurança social, que será cobrada a razão de 10 % sobre o valor total de cada talão de impostos extraídos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, exceto o de imposto de meio-fio e calçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22 de outubro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal